



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CONTRATO Nº 002/2017

Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos Especializados que entre si celebram A CÂMARA DE VEREADORES DE JURU e o senhor JOSÉ ADELMO DA SILVA JUNIOR, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 002/2017, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL JURU**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Florentino, 234, Juru – PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.986.056/0001-83, representada neste ato pela sua Presidente a Sr^a. **SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**, brasileira, vereadora, residente e domiciliada na Rua Antônio Barbosa da Silva, s/n, Centro, Município de Juru - PB, inscrita no CPF sob o Nº 460.135.804-30, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o senhor JOSÉ ADELMO DA SILVA JUNIOR, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado da Paraíba sob nº 21.545, portador do CPF nº 094.633.284-32 residente e domiciliado na Rua Sergio Dantas, sn, Santo Antônio, Teixeira/PB, CEP: 58.735-000, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos especializados, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres aceitos mutuamente, constantes das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por objeto a Prestação por parte da CONTRATADA de Serviços Jurídicos Especializados ao Poder Legislativo do Município de Juru-PB, de acordo com o Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 002/2017, parte integrante deste Contrato, independentemente da sua transcrição, compreendendo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As relações deste contrato estão fundamentadas nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Art. 13, Incisos I, II e III e suas alterações a disposição do direito público vigente e supletivamente do direito privado no forem aplicados.

Rua Manoel Florentino, nº 234, Centro, Juru, Paraíba - CEP.: 58.750-000



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO: O presente Contrato foi celebrado com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, Inciso c/c o Art. 13, Incisos III da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES: Os serviços aqui contratados serão executados pela CONTRATADA, em sua sede localizada no endereço identificado no preâmbulo deste contrato dependendo da ocasião ou condições favoráveis a essa execução, atendendo as exigências dos órgãos governamentais devendo para tanto a CONTRATANTE, oferecer elementos necessários a execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor Global do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), pela prestação de serviços aqui contratado, representado mensalmente a quantia de R\$ 2.500,000 (Dois mil e quinhentos reais), cujos pagamentos serão realizados, mediante cheque nominativo ou transferências bancárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ESPECÍFICA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE, conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.00	CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	3001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
ATIVIDADE	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA- OUTRAS DESPESAS
ELEMENTO DE DESPESA	3390.35	SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: As relações contratuais do presente instrumento poderão ser alteradas mediante pronunciamento de uma das partes e de acordo entre eles, obedecidos os dispositivos constantes do art. 65, Inciso II, Alíneas a, b, c e d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará , a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. Retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

I – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- d) Advertência;
- e) Suspensão do pagamento;
- f) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juru-PB por um prazo de até 02 (dois), a critério da edilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: O foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o da Comarca de Água Branca - PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por ambas as partes.

E por estarem justos e contratados e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato de prestação de serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que os representantes legais assinam na presença das testemunhas arroladas

Câmara Municipal de Juru – PB, 23 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Solange Maria Félix Barbosa

CAMARA MUNICIPAL DE JURU

CNPJ: 11.986.056/0001-83

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

CPF sob o Nº. 460.135.804-30

CONTRATADA:

José Adélmo da Silva Júnior

JOSÉ ADELMO DA SILVA JÚNIOR

CPF: 094.633.284-72

OAB/PB nº 21.545

Testemunhas:

1. José Alves da Silva

NOME: JOSÉ ALVES DA SILVA

CPF: 551.524.494-04

2. Diego Alves Ramos

NOME: DIEGO ALVES RAMOS

CPF: 083.599.994-73